


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/92

O Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando o número expressivo de processos na Comarca de Balneário Camboriú, que reclama medidas urgentes no sentido de racionalizar e dinamizar os serviços forenses;

Considerando o pleito dos juízes da comarca, reiterado pela Sub-seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de adotar-se imediatamente o sistema de intimação das partes e dos advogados pela imprensa, na forma do art. 237 do CPC;

Considerando que a Comarca em questão não dispõe de jornal local que circule pelo menos duas vezes por semana, sendo notória sua proximidade geográfica com a Capital do Estado;

Considerando os termos do art. 236 do CPC, que possibilita na Capital do Estado, as intimações pela só publicação dos atos no Diário da Justiça, não estabelecendo vedação a que se estenda o sistema a outras comarcas, como é o caso de Balneário Camboriú, onde a medida faz necessária;

Considerando a existência de precedentes de outros Estados da Federação, como São Paulo e Paraná, onde as intimações nas comarcas do interior, de maior expressão, são efetivadas através do Diário da Justiça;

X

SEP/1438 DJ-24.04.92


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Considerando, finalmente, ser indispensável,
mais do que nunca, dar efetividade ao princípio da cele-
ridade processual:

R E S O L V E :

1) AUTORIZAR, em caráter temporário e excepcional, na comarca de Balneário Camboriú, a intimação dos atos processuais a que se refere o art. 237 do CPC, através do Diário da Justiça, observadas as disposições do Provimento nº 12/81, com a nova redação que lhe deu o Provimento nº 07/90, de 09/10/90.

2) Estabelecer a carência de três (3) dias úteis, contada da data consignada no Diário da Justiça, para que se contem os prazos processuais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 14 de abril de 1992.

Des. NAPOMÉA XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça